



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2012 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2012 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO COPA DA AMIZADE** em favor da **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, no valor global de R\$20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 17 de maio de 2012.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 050/2012 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2012 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2012

## CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO COPA DA AMIZADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, com sede a Rua Arthur de Souza Costa, n.º 1316, bairro Jardim Eldorado, Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Graziane Weyh, portadora do RG n.º 80061978- SSP-PR. e do CPF n.º 040.854.359-06, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO COPA DA AMIZADE**, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unit	Valor Total
			Contratação de árbitros para campeonato (Copa da amizade 2012)		
1	29	Serv.	Campeonato amador de Futebol de campo masculino	300,00	8.700,00
2	54	Serv.	Campeonato de Futsal masculino idade livre	150,00	8.100,00
3	28	Serv.	Campeonato de futsal feminino idade livre	130,00	3.640,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$20.440,00</b>

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços do dia 20/05/2012 até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08/07/2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

27.812.0014.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS REDUZIDO 508

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

513 (339039.99.08 SERVIÇOS DESPORTIVOS, ARTISTICOS E CULTURAL)

FONTE DO RECURSO 01000

RESERVA DE SALDO N.º 114

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; e) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 17 de maio de 2012.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**

Graziane Weyh  
CPF N° 040.854.359-06  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: